



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, onde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa B BARBOSA DE ALMEIDA LTDA, CNPJ 29.244.614/0001-09, vencendo nos seguintes itens, 005, 006, 007, 012, 013, 014, 015, 018, 019, 020, 021, 023, 025, 026, 029, 031, 034, 035, 040, 043, 046, 047, 048, 050, 051, 053, 054, 055, 057, 058, 059, 060, 063, 065, 067, 068, 069, 080, 082, 083, 086, 087, 088, 089, 090, 092, 097, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 153, 154, 157, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 195, 198, 200, 201, 212, 213, 215, 218, 220, 227, 230, 232, 233, 235, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 257, 264, 265, 270, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 282, 283, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 302, Valor final de R\$ R\$ 322.155,37.

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 008, 009, 010, 016, 017, 024, 028, 030, 033, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 044, 045, 049, 052, 061, 062, 064, 071, 072, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 093, 094, 095, 096, 098, 099, 100, 107, 110, 113, 114, 115, 116, 120, 124, 130, 131, 141, 145, 151, 152, 153, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 170, 175, 177, 185, 189, 193, 194, 196, 197, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 216, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 231, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 246, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 267, 268, 269, 271, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 300, 301, 304, 305 e 306, Valor final de R\$ R\$ 372.355,53.

- Empresa MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 58.265.445/0001-83, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 027, 032, 066, 070,073, 074, 084, 085, 106, 111, 112, 133, 149, 156, 176, 228, 229, 266, 272, 276 e 303, Valor final de R\$ R\$ 71.196,00.

- Empresa VEAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.704.834/0001-16, vencendo no seguinte item, 134, Valor final de R\$ R\$ 8.798,00.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 774.504,90, (setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

Patos – PB, 10 de abril de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DO TIPO CONJUNTO PROFESSOR E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, onde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.422.922/0001-85, vencendo no seguinte item, 003, com valor final R\$ 84.000,00.

- Empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 11.427.407/0001-16, vencendo no seguinte item, 002, com valor final R\$ 231.200,00.

- Empresa TECNFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ 21.613.975/0001-65, vencendo no seguinte item, 004, com valor final R\$ 109.900,00.

- Empresa TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA, CNPJ 50.902.051/0001-87, vencendo no seguinte item, 001, com valor final R\$ 30.500,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 455.600,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Patos – PB, 10 de abril de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMS



Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

RESOLUÇÃO N.º 05/2026

PATOS/PB, 08 DE ABRIL DE 2026.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018, a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

- Considerando o Decreto Municipal n.º 026/2026 de 23 de Março de 2026 que convocou a 12ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB;

- Considerando a Resolução 02/2026 que instituiu e aprovou a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB;

- Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a participação da comunidade como diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 198, III, estabelecendo o controle social como elemento indissociável da formulação, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas de saúde, como expressão do princípio democrático, da soberania popular e da gestão participativa das ações e serviços públicos de saúde;

- Considerando que a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, instituiu as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com

- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada no dia 08 de Abril de 2026, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB.

RESOLVE:

- I. Aprovar o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, que tem como Tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS – cuidar do povo é cuidar do Brasil".
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


CLAUDEMIR BENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS
Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFMS)
DO MUNICÍPIO DE PATOS/PBCAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 12ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, Convocada pelo Decreto nº 026/2026 de 23 de Março de 2026, tem por Objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Município e na Paraíba, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população patoense, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, para o período de 2027 a 2030, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersectorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersectorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

Art. 2º Para os fins do decreto, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendente" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.

V - Pessoas LGBTQIAPN+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIAPN+.

VI - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

Art. 3º A 12ª CONFMS-PATOS-PB, seguirá o Tema Central da 18ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS – cuidar do povo é cuidar do Brasil".

§1º Os eixos temáticos da 12ª CONFMS-PATOS-PB são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 4º A 18ª CNS, nos termos das Resoluções CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, e nº 800, de 29 de janeiro de 2026, será realizada em três etapas e Conferências Livres, observados os seguintes períodos:

I - Etapa municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II - Etapa estadual e distrital, no período de janeiro até abril de 2027;

III - Conferências livres nacionais, no período de janeiro até abril de 2027; e

IV - Etapa Nacional, a ser realizada em Brasília/DF, na primeira quinzena de julho de 2027.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 12ª CONFMS-PATOS-PB serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 3º Na 12ª CONFMS-PATOS-PB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 4º Na 12ª CONFMS-PATOS-PB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

SEÇÃO I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A 12ª CONFMS-PATOS-PB será realizada, no dia 28 de abril de 2026, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;

c) Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual, até duas (02) de âmbito Nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: 11confespb@gmail.com, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da Conferência Municipal.

§5º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

Parágrafo único, o não cumprimento na entrega do relatório no prazo estipulado por este Regimento ficaram de fora do consolidado para Etapa Estadual.

SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 7º Na 12ª CONFMS-PATOS-PB serão eleitas, de forma paritária, delegados que participarão da 11ªCONFESPB, de forma paritária em conformidade com a Resolução CNS 453/2012, totalizando 12 delegados para a Etapa Estadual, conforme o anexo I do Regimento Estadual.

§1º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 12ª CONFMS-PATOS-PB.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptospb@hotmail.com

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 12ª CONFMS-PATOS-PB:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I - As propostas advindas das etapas municipais serão lidas e votadas nos grupos de trabalho;

II - As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 11ª CONFESP;

III - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB;

IV - As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB;

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 12ª CONFMS-PATOS-PB serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 12ª CONFMS-PATOS-PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB será composta por 10 (dez) membros conforme a seguir:

- I - A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 10º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador/a Geral, em sua ausência representado (a) pelo (a) Coordenador (a) - Adjunto (a);
- II - Secretário (a) Geral e Secretário (a) adjunto/a;
- III - Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV - Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e adjunto (a);
- V - Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto (a);

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo CMS-Patos/PB, e aprovados pelo Pleno do CMS-Patos/PB.

Art. 11º A Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º A Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB tem as seguintes atribuições:

- I - Promover as ações necessárias à realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB:
 - a - O detalhamento de sua metodologia;
 - b - Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
 - d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- III - Acompanhar a execução orçamentária da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 12ª CONFMS-PATOS-PB;

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

V - Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

- VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- VII - Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 12ª CONFMS-PATOS-PB caso julgue necessário.

Art. 13º Ao Coordenador (a) Geral da 12ª CONFMS-PATOS-PB cabe:

- I - Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- II - Supervisionar todo o processo de organização da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- III - Propor a política de divulgação da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- IV - Promover a divulgação do Regimento da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- V - Orientar as atividades de Comunicação Social da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- VI - Promover ampla divulgação da 12ª CONFMS-PATOS-PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 14º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB para providências;
- IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);
- V - Encaminhar para a Comissão Organizadora da 11ª CONFESP, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes;
- VI - Fortalecer e articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 15º Ao Relator (a) Geral da 12ª CONFMS-PATOS-PB cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
- II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 12ª CONFMS-PATOS-PB à Comissão Organizadora da 11ª CONFESP;
- III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- V - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- VI - Estruturar o Relatório Final da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- VII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 16º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 12ª CONFMS-PATOS-PB cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

Contas de todos os recursos destinados à realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB;

- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 17º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 12ª CONFMS-PATOS-PB cabe:

- I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 12ª CONFMS-PATOS-PB;

- II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde;

SUBSEÇÃO II PARTICIPANTES DA 12ª CONFMS-PATOS-PB

Art. 18º A 12ª CONFMS-PATOS-PB contará com 115 pessoas delegadas, convidados e outros participantes, nos termos do Anexo deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 12ª CONFMS-PATOS-PB, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 19º As pessoas participantes da 12ª CONFMS-PATOS-PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegadas, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas, com direito a voz; e
- III - participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB.

Art. 20º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

SUBSEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º As despesas com organização e realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Patos/PB e Conselho Municipal de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmptatospb@hotmail.com

Art. 22° A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 12ª CONFMS-PATOS-PB.

Art. 23° As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal para a Etapa Estadual, que não sejam Conselheiros de Saúde serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO V
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24° Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal.

Art. 25° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª CONFMS-PATOS-PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.


CLAUDEMIR BENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmpatospb@hotmail.com

**ANEXO II
Distribuição de Vagas - 11ª CONFESP**

Critérios para definição do Número de delegados por estrato populacional.

Estrato populacional	Nº de delegados	Nº de Municípios	Total de delegados
Até 30.000 hab.	4	206	824
30.001 - 100.000 hab.	8	13	104
100.001 - 200.000 hab.	12	2	24
200.001 - 800.000 hab.	16	1	16
Acima de 800.001 hab.	20	1	20
Total		223	988

ANEXO III

Número de Delegados da Etapa Estadual por Município.
Conferência Estadual de Saúde, Paraíba, 2027.

Município	Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	População Residente ¹	Nº de Delegados
Patos	6	3ª (Sertão)	107.790	12

Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmpatospb@hotmail.com

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CLPT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Endereço Eletrônico: clptobras@hotmail.com/wisdonpeixoto@clptconstrutora.com.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 262/2023, Concorrência Eletrônica nº 006/2023, Contrato nº 2184/2023.**

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 25.165.699/0001-70, descumpriu as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 2.184/2023, dando causa à **inexecução parcial grave do objeto contratual**, configurada pela ausência de execução das calçadas de acessibilidade e da sinalização viária, etapas essenciais previstas no instrumento contratual, que persistem inconclusas mesmo transcorridos mais de 2 (dois) anos da assinatura da Ordem de Serviço, cujo prazo de execução era de apenas 120 (cento e vinte) dias.

A empresa, devidamente notificada por meio eletrônico e por publicação nos Diários Oficiais, não apresentou defesa prévia, revelando desinteresse em justificar o inadimplemento ou em colaborar com o processo administrativo.

As infrações constantes nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o **poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato**, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam aplicadas as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2184/2023**, com fundamento no art. 137, inciso I e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** no percentual de **10,1% (dez por cento)** do valor do contrato, totalizando **R\$ 205.374,24 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Patos/PB, pelo prazo de **01 (um) ano**, com fundamento no art. 156, § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 13 de abril de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB